

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

Instituição Credenciada Administradora e Gestora

Razão Social	Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26 92.702.067/0001-96
--------------	---	------	--

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Data do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

O RPPS de Teixeira Soares declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e suas alterações que o Banrisul Corretora, apresentaram a documentação necessária, a qual foi analisada e aprovada, bem como está devidamente de acordo com os órgãos que regulam o mercado financeiro, assim estamos credenciando a instituição junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, nada consta que desabone a conduta desta instituição.

Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, I, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, I, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "a"
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, III, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, III
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "a"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "c"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, I
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, II
<input type="checkbox"/> Art. 8º, I, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)¹

CONFORME ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CREDENCIADOS.

CNPJ

Data da Análise

		Data:	02/09/2021
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2021		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II - Instituição a ser credenciada:			Administrador:	X	Gestor:	X
Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio		CNPJ		93.026.847/0001-26	
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, POA, RS		Data Constituição		26/07/1971	
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br		Telefone (s)		51 3215 1423	
Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários			
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio			

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁴

SIM

NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Relatório Due Diligence		https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_documento_detalhe2.aspx?secao_id=3641
2. Demais informações/Certidões, se fornecidas pela Instituição		https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_documento_detalhe2.aspx?secao_id=3641

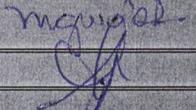
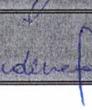
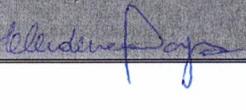
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
---	--

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

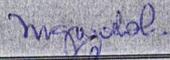
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, I, "b"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, I, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "c"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, II, "a"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "a"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, II, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "b"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, III
<input type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "a"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "a"
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "b"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "a"	<input type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "c"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "b"	<input type="checkbox"/> Art. 9º-A, I
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "c"	<input type="checkbox"/> Art. 9º-A, II

Art. 8º, I, "a"

Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁵	CNPJ	Data da Análise	
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS.			
	Data:	02/09/2021	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03
Instituição Credenciada Administradora e Gestora			
Razão Social	BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ	10.979.208/0001-58
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	<p>O RPPS de Teixeira Soares declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e suas alterações que o BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA, apresentaram a documentação necessária, a qual foi analisada e aprovada, bem como está devidamente de acordo com os órgãos que regulam o mercado financeiro, assim estamos credenciados instituição junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, nada consta que desabone a conduta desta instituição.</p>		
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"		
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"		
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"		
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)ⁱ		CNPJ	Data da Análise
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS.			
Data:		02/09/2021	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócios. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “*a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)*”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2021		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II - Instituição a ser credenciada:

II - Instituição a ser credenciada:			Administrador:	Gestor:
Razão Social	BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ	10.979.208/0001-58	
Endereço	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041 – COMPLEXO JK, TORRE E, 11º ANDAR, CJ. B	Data Constituição	30/06/2009	
E-mail (s)	daniel.lobo@blackrock.com dyana.oliveira@blackrock.com	Telefone (s)	(11) 3025-4119	
Data do registro na CVM	04/09/2009	Categoria (s)	GESTOR DE RECURSOS DE TERCEIROS	
Data do registro no BACEN	04/09/2009	Categoria (s)	GESTOR DE RECURSOS DE TERCEIROS	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁴

SIM

NÃO

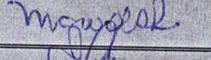
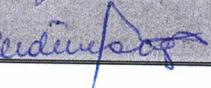
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal		Anexo, se disponibilizado pela instituição
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		Anexo, se disponibilizado pela instituição
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		Anexo, se disponibilizado pela instituição
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		Anexo, se disponibilizado pela instituição

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
---	--

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I

Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁵			
ISHARES BM&FBOVESPA SMALL CAP FUNDO DE ÍNDICE	CNPJ	Data da Análise	
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE	10.406.600/0001-08		
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE BRASIL FUNDO DE ÍNDICE	10.406.511/0001-61		
ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE	15.562.377/0001-01		
	19.909.560/0001-91		
Data: 02/09/2021			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

⁵ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

Instituição Credenciada Administradora

Razão Social	Banco BNP Paribas Brasil S.A.	CNPJ	01.522.368/0001-82
---------------------	-------------------------------	-------------	--------------------

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Data do Termo de Análise de Credenciamento	
---	--

Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

O RPPS de Teixeira Soares declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e suas alterações que o Banco BNP Paribas Brasil S.A, apresentaram a documentação necessária, a qual foi analisada e aprovada, bem como está devidamente de acordo com os órgãos que regulam o mercado financeiro, assim estamos credenciados instituição junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses.
Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, nada consta que desabone a conduta desta instituição.

Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)ⁱ

	CNPJ	Data da Análise
ISHARES BM&FBOVESPA SMALL CAP FUNDO DE ÍNDICE	10.406.600/0001-08	
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE	10.406.511/0001-61	
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE BRASIL FUNDO DE ÍNDICE	15.562.377/0001-01	
ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE	19.909.560/0001-91	

Data: 02/09/2021

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2021		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II - Instituição a ser credenciada:

Razão Social	Banco BNP Paribas Brasil S.A	CNPJ	01.522.368/0001-82
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 – 1º, 10º aos 14º andares – São Paulo - SP	Data Constituição	02/08/1996
E-mail (s)	bnp.clientservices@br.bnpparibas.com	Telefone (s)	(11) 3365-4430
Data do registro na CVM		Categoria (s)	21/08/1997
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	21/08/1997

Principais contatos com o RPPS

Cargo	E-mail	Telefone

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?

SIM **NÃO**

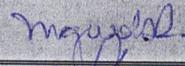
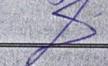
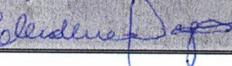
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Relatório Due Diligence		Em anexo
2. Demais informações/Certidões, se fornecidas pela Instituição		Em anexo

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
---	--

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁵	CNPJ	Data da Análise	
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS.			
Data:	02/09/2021		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

⁵ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

Instituição Credenciada Administradora

Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	CNPJ	92.702.067/0001-96
--------------	---	------	--------------------

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Data do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	O RPPS de Teixeira Soares declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e suas alterações que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, apresentaram a documentação necessária, a qual foi analisada e aprovada, bem como está devidamente de acordo com os órgãos que regulam o mercado financeiro, assim estamos credenciados instituição junto ao RPPS, para a possível alocação de recursos financeiros do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses. Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, nada consta que desabone a conduta desta instituição.
---	--

Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, I, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "a"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, III
<input type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "a"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, IV, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "b"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, IV, "c"
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, I
<input type="checkbox"/> Art. 7º, VII, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, II
<input type="checkbox"/> Art. 8º, I, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 9º-A, III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)ⁱ

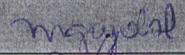
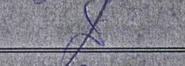
CNPJ

Data da Análise

CONFORME ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CREDENCIADOS.

Data:

02/09/2021

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor** com os requisitos mínimos a serem observados

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR¹			
Análise de Agente Autônomo de Investimentos			
Número do Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor	/2019		
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO RPPS DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03
II - Identificação do Distribuidor			

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.		CNPJ	92.702.067/0001-96
Endereço	Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS		Data Constituição	12/09/1928
E-mail (s)	governos_prefeituras@banrisul.com.br		Telefone (s)	51 3215 1531
Data do registro na CVM	28/01/2005	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Controlador/ Grupo Econômico				CNPJ
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.				92.702.067/0001-96
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:	NA
--	----

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Patrimonial FI RF LP	04.828.795/0001-81	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	25/07/2002
Foco IRF-M FI RF LP	16.844.885/0001-45	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	01/10/2012
Foco IRF-M 1 FI RF	18.466.245/0001-74	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	16/07/2013

Foco IDKA IPCA 2A FI RF	21.007.180/0001-03	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	15/09/2014
Soberano FI RF LP	11.311.874/0001-86	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	30/11/2009
Absoluto FI RF	21.743.480/0001-50	FI 100% títulos do TN - art. 7º, I, "b"	09/02/2015
Previdência Municipal FI RF LP	08.960.975/0001-73	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	03/09/2007
Previdência Municipal II FI RF LP	10.199.942/0001-02	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	29/08/2008
Previdência Municipal III FI RF LP	11.311.863/0001-04	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	30/11/2009
Foco IMA B FI RF LP	16.844.890/0001-58	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	01/10/2012
Mix FIC FI RF LP	08.960.570/0001-35	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	03/09/2007
Dividendos FI Ações	10.199.934/0001-58	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	29/08/2008
FI EM Ações	88.198.056/0001-43	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	27/10/1971
Indices FI Ações	02.131.725/0001-44	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	01/10/1997
Infra Estrutura FI Ações	02.131.724/0001-08	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	05/10/1997
Performance FI Ações	97.261.093/0001-40	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	04/07/1994
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA
NA	NA	NA	NA

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

NA

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	NA
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	NA
C - Qualificação do corpo técnico:	NA
D - Histórico e experiência de atuação:	NA
E – Outros critérios de análise:	NA

Responsáveis pela Análise:	Data	CPF	Assinatura
	02/09/2021		

Maria Inês Gutervil Wolski	Diretora Presidente	587.738.789-87	<i>mais</i>
Regis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	047.760.759-46	<i>Regis</i>
Lucimara Farago	Representante Conselho Municipal de Previdência	024.890.069-24	<i>Lucimara</i>
Douglas Eloy Ruppel	Representante do Conselho Municipal de Previdência	032.501.619-42	<i>Douglas</i>
Cleidenea da Luz Jagher Labiak	Representante do Conselho Fiscal	764.780.929-68	<i>Cleidenea</i>